



ASC EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA

À

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 90014/2024

Processo Administrativo nº 6380/2023

Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ

Secretaria Municipal de Educação – SME-VR

Objeto: Reforma e Acréscimo da Escola Municipal Lions Club – Nova Primavera

À

[Órgão/Comissão de Licitação]

Ref.: Impugnação de Proposta – Licitação

ASC EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.577.980/0001-77, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 20, Bairro São Luís, Volta Redonda/RJ, neste ato representada por sua sócia, **Sr^a Nayara Susany Machado Ribas Toledo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 28.300.018-0 (DETRAN/RJ) e inscrita no CPF sob nº 170.419.947-67, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, com fundamento nas disposições do edital e na legislação aplicável, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

1. O certame em questão foi devidamente publicado e retificado em **03 de outubro de 2024**, conforme divulgação no portal oficial do município. O edital estabelecia as condições e critérios para participação, promovendo a igualdade de tratamento entre os licitantes, em conformidade com os princípios da legalidade e da publicidade.
2. Durante o processo, após a fase de lances e a divulgação da vencedora, fomos surpreendidos com a aplicação do **Decreto Municipal nº 18.692**, o qual não havia sido previamente divulgado no momento da publicação do edital. Essa mudança normativa foi apresentada apenas após a definição da vencedora, o que comprometeu a transparência e a isonomia do certame.



ASC EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA

3. O parecer técnico anexado não foi assinado pelo corpo técnico do órgão competente (IPPU), mas sim pelo ordenador de despesa, o que compromete sua validade.
4. Ressalte-se que a ausência de divulgação prévia do decreto prejudicou todas as licitantes, que não tiveram condições iguais de manifestar-se, formular suas propostas ou ofertarem seus respectivos lances para fazer uso do decreto municipal.
5. A empresa vencedora desse certame, não apresentou a planilha de custos de forma ABERTA, a mostrar todos componentes de preço

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, art. 53, § 1º, os editais de licitação devem conter todas as condições e critérios objetivos que serão utilizados para a habilitação e classificação das propostas. A inclusão de regras após a publicação do edital e APÓS a definição da vencedora, viola os princípios da **transparência** e da **segurança jurídica**.
2. Ainda, o art. 10 da referida lei estabelece que todos os atos administrativos no âmbito das licitações devem obedecer aos princípios da **igualdade de condições** e do **tratamento equitativo** aos licitantes, o que não foi observado diante da aplicação tardia do decreto.



ASC EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a ASC EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA requer a este órgão/à Comissão de Licitação:

1. **A inabilitação de propostas que apresentem descontos superiores a vinte e cinco por cento**, por não atenderem aos critérios de exequibilidade previstos no edital e na legislação vigente.
2. **A revogação ou suspensão do Decreto Municipal nº 18.692** em processos licitatórios em andamento pois a divulgação do referido decreto após a fase de lance nos impossibilitou de fazer uso da prerrogativa do decreto. Requeremos, assim, que seja assegurada a regularidade e continuidade dos certames nos moldes estabelecidos anteriormente à publicação do decreto, garantindo a observância dos direitos das licitantes e a legitimidade do procedimento licitatório.
- 3- O parecer técnico de exequibilidade ser assinado pelo corpo técnico do órgão competente (IPPU).
- 4 Que seja anexada planilha de forma aberta pra melhor apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Volta Redonda/RJ, 18 de novembro de 2024

ASC EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA

Representante Legal: Nayara Susany Machado Ribas Toledo